PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIYEIRA FORTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG – MG, E A EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.

CONTRATO Nº036/2019 PROCESSO Nº025/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.747.957/0001-07, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Carlos de Oliveira, portador do CPF nº 077.764.278-61, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rod. BR116 Sentido Leopoldina Muriaé, S/N, Bairro Zona Rural,na Cidade de Leopoldina /MG, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Tiago Agostinho Ladeira, portador do CPF nº223.109.618-84 e do RG – 43.539.465-4.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº025/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, homologado em 28/03/2019, e nas disposições contidas na legislação vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de Transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 15/ Toneladas mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário.
- 1.2. Caberá ao Município recolher o lixo diariamente gerado e depositá-lo em local previamente ajustado com a empresa que vier a ser a vencedora do certame.
- 1.3. O local de transbordo será de responsabilidade do Município, sendo encargo do Município depositar todo RSU coletado em um raio máximo de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) de distância de sua sede.
- 1.4. A empresa contratada deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



- 1.5. Caberá à empresa a ser contratada cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo depositado.
- 1.6. A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Oliveira Fortes-MG
- 1.7. Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio Município ou de outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$58.500,00(cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) global, dividido em 09 parcelas iguais de R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais) mensais.
- 2.2. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.
- 2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:
- 02.10.01.15.452.0504.2088.3.3.90.39.00 Manutenção da Destinação Final de Resíduos Sólidos Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

- **5.1**. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **5.1.a** efetuar o pagamento conforme ajustado;
- **5.1.b** fiscalizar a execução dos serviços;
- **5.1.c** orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;
- 5.1.d- recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela CONTRATADA.
- 5.2. São obrigações da CONTRATADA:
- **5.2.a** -atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;
- **5.2.b** desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



- **5.2.c** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;
- **5.2.d** responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;
- **5.2.e** -. retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;
- **5.2.f** cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.
- **5.2.g** fornecer cacambas para deposição do lixo coletado;
- **5.2.h** -dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.
- 6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA E SANÇÕES

- 7.1 -A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.
- 7.2 Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro competente da Comarca de Santos Dumont- MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

- 9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Oliveira Fortes,01 de Abril de 2019

| ATONIO CARLOS PREFEITO MUNIC | DE OLIVEIRA CIPAL - CONTRATANTE | ≣: |
|---------------------------------|---|----|
| | /EIS RIO NOVO LTDA /0001-86 - CONTRATA | DA |
| Testemunhas: | | |
| Nome: | CPF: | |
| Nomo | CDE | |